



Número: **0020489-60.2019.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 24ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **29/03/2019**

Valor da causa: **R\$ 5.400,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FELIPE RIBEIRO DIAS DA SILVA (AUTOR)	Rodrigo Alves Dias (ADVOGADO) JAIME MARCAL DANTAS FILHO (ADVOGADO)
TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A. (RÉU)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT (RÉU)	
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
47820 535	15/07/2019 13:09	<a href="#">2613814_ELABORAR JUNTADA DE DOCS_01.PDF</a>	Petição em PDF



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 24<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00204896020198172001

**TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A.**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FELIPE RIBEIRO DIAS DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do incluso processo administrativo pertinente ao processo em comento, bem como ratificar o pedido de improcedência da ação, haja vista o correto pagamento realizado em seara administrativa.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

RECIFE, 12 de julho de 2019.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
**30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/07/2019 13:09:56  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071513095622400000047086959>  
Número do documento: 19071513095622400000047086959

Num. 47820535 - Pág. 1

# ITAÚ - UNIBANCO

## COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 341 AGÊNCIA: 0477 CONTA: 000000078857-4

---

DATA DA TRANSFERENCIA: 29/03/2018

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 8.100,00

### \*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: FELIPE RIBEIRO DIAS DA SILVA

BANCO: 341

AGÊNCIA: 07376

CONTA: 000000026672-7

---

Autenticação:

4CC94746B4F0D71EDEB66D52DF27B6AB2ED1D55775606F0FE34698F8F67F0BAF

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/07/2019 13:09:56  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071513095622400000047086959>  
Número do documento: 19071513095622400000047086959

Num. 47820535 - Pág. 2



**Laudo de Avaliação Médica para fins de Verificação e  
Quantificação de Lesões Permanentes em Vítimas do Seguro DPVAT**

---

Documento confidencial, de circulação restrita, regida por sigilo.

Número do Sinistro: 3180121833

Nome do(a) Examinado(a): **FELIPE RIBEIRO DIAS DA SILVA**

Endereço do(a) Examinado(a):

**Avenida Professor Andrade Bezerra, 5311 - Salgadinho - Olinda - PE - CEP 53110110**

Identificação - Órgão Emissor / UF / Número: [ SDS /PE ] 7640426

Data e local do acidente: [ 26/11/2017 ] Paulista - PE

Data e local do exame: [ 26/03/2018 ] Recife [ PE ]

**Resultado da Avaliação Médica**

I. Descreva o(s) diagnóstico(s) das lesões efetivamente produzidas no acidente relatado e comprovado.

*Ruptura traumática da sinfise pública. Fratura distal do rádio direito. Fratura cominutiva do escafóide direito. Fratura da cabeça do capitato direito.*

II. Descrever o tratamento realizado, eventuais complicações e a data da alta.

*A vítima foi submetida a tratamento cirúrgico: redução e fixação com fios de Kirschner para fraturas de punho e mão, redução e fixação com placa e parafusos + parafuso longo canulado para disjunção da sinfise pública. Realizou tratamento fisioterápico.*

III. Descreva o exame físico atual especificamente relacionado ao diagnóstico relatado.

*Vítima refere dor e perda da força de punho e mão direitos, dor na bacia aos esforços. Ao exame apresenta limitação da amplitude dos movimentos do punho direito, limitação da preensão palmar direita, limitação da flexão de ambos os quadris, dificuldade de agachamento.*

IV. Nexo de causalidade: as lesões descritas são decorrentes do acidente trânsito e comprovadas na documentação apresentada?

[ X ] Sim [ ] Não

V. Existe sequela (lesão deficitária irreversível não mais susceptível a qualquer medida terapêutica)?

[ X ] Sim [ ] Não

VI. Descrever objetivamente as sequelas (déficits funcionais permanentes) resultantes do acidente:

*Limitação funcional do quadril direito, Limitação funcional do quadril esquerdo, Limitação funcional do membro superior direito*

Caso a resposta do item V seja “Não”, concluir utilizando apenas as opções no item VII “a”. Caso a resposta seja “Sim”, valorar o dano permanente no item VII “b”.

VII. Segundo previsto no inciso II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74, modificado pelo art. 31º da Lei 11.945/2009 determine o dano corporal permanente e o quantifique correlacionando a melhor graduação e, em caso de danos parciais, o percentual que represente os prejuízos definitivos em cada segmento corporal acometido.

a) Havendo alguma das condições abaixo, assinalar sempre justificando o enquadramento no campo das observações (\*).

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/07/2019 13:09:56  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071513095622400000047086959>  
Número do documento: 19071513095622400000047086959

Num. 47820535 - Pág. 3



( ) "Vítima em tratamento"  
Esta avaliação médica deve ser  
repetida em \_\_\_ dias

( ) "Sem sequela permanente" (Não  
existem lesões diretamente decorrentes de  
acidente de trânsito que não sejam  
suscetíveis de amenização proporcionada  
por qualquer medida terapêutica)

b) Havendo dano corporal segmentar, apresente abaixo as graduações que sejam  
relativas às regiões corporais acometidas.

Região Corporal (Sequela):  
Quadril direito  
% do dano: ( ) 10% residual ( ) 25% leve  
(X) 50% médio ( ) 75% intensa ( ) 100%  
completo

Região Corporal (Sequela):  
Membro superior direito  
% do dano: ( ) 10% residual ( ) 25% leve  
(X) 50% médio ( ) 75% intensa ( ) 100%  
completo

Região Corporal (Sequela):  
Quadril esquerdo  
% do dano: ( ) 10% residual ( ) 25% leve  
(X) 50% médio ( ) 75% intensa ( ) 100%  
completo

Região Corporal (Sequela):  
% do dano: ( ) 10% residual ( ) 25% leve  
(X) 50% médio ( ) 75% intensa ( ) 100%  
completo

VIII. \* Observações e informações adicionais de interesse voltado ao exame médico e/ou  
a valoração do dano corporal.

Ana Maria Barros Falcão - CRM: 8978 - PE

## PARECER DE PERÍCIA MÉDICA



### DADOS DO SINISTRO

Número: 3180121833 Cidade: Paulista Natureza: Invalidez Permanente  
Vitima: FELIPE RIBEIRO DIAS DA SILVA Data do acidente: 26/11/2017 Seguradora: MBM SEGURADORA S/A

### PARECER

**Diagnóstico:** Ruptura traumática da sinfise púbica. Fratura distal do radio direito. Fratura cominutiva do escafoide direito. Fratura da cabeça do capitato direito.

**Descrição do exame médico pericial:** Vítima refere dor e perda da força de punho e mão direitos, dor na bacia aos esforços. Ao exame apresenta limitação da amplitude dos movimentos do punho direito, limitação da preensão palmar direita, limitação da flexão de ambos os quadris, dificuldade de agachamento.

**Resultados terapêuticos:** A vítima foi submetida a tratamento cirúrgico: redução e fixação com fios de Kirschner para fraturas de punho e mão, redução e fixação com placa e parafusos + parafuso longo canulado para disjunção da sinfise pública. Realizou tratamento fisioterápico.

**Sequelas permanentes:** Limitação funcional do quadril direito, Limitação funcional do quadril esquerdo, Limitação funcional do membro superior direito

**Sequelas:** Com sequela

**Data da perícia:** 26/03/2018

**Conduta mantida:**

**Observações:**

**Médico examinador:** Ana Maria Barros Falcão

**CRM do médico:** 8978

**UF do CRM do médico:** PE

### DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos membros superiores	70 %	Em grau médio - 50 %	35%	R\$ 4.725,00
Perda completa da mobilidade de um quadril	25 %	Em grau médio - 50 %	25%	R\$ 3.375,00
<b>Total</b>			<b>60 %</b>	<b>R\$ 8.100,00</b>

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/07/2019 13:09:56  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071513095622400000047086959>  
Número do documento: 19071513095622400000047086959

Num. 47820535 - Pág. 4

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 15/07/2019 13:09:56  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19071513095622400000047086959>  
Número do documento: 19071513095622400000047086959

Num. 47820535 - Pág. 5